

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010 –  
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –  
FERIADOS – SUMARÉ/HORTOLÂNDIA**

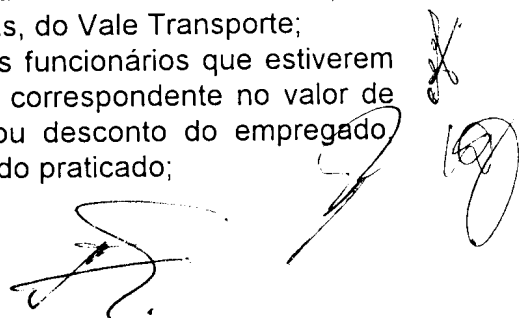
---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA – SEC-SH**, inscrito no CNPJ 05.501.632/0001-52, portador do Registro Sindical referente ao processo n.º 46000.005489/2002-87 do Ministério do Trabalho e Emprego, com sede na Rua Ipiranga, nº 532, Centro, Sumaré/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra Nanci Teresinha Felipe Fernandes, assistido por seu advogado Dr. Demetrius Adalberto Gomes, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 147.404 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, inscrito no CNPJ 49.087.273/0001-04, portador da Carta Sindical registrada no livro 02 às fls. n.º 32, sob o n.º 8877/1941, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º andar, Conjuntos 1312/1315, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wilson Hiroshi Tanaka, assistido por seu advogado Dr. Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 23.069, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª – TRABALHO NOS FERIADOS** – Fica autorizado, nos feriados não especificados neste instrumento, o trabalho dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios que aderirem, observadas as seguintes condições:

- a) as empresas somente poderão exigir o trabalho extraordinário, nos feriados, de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 06 (seis) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para refeição e descanso;
- b) as empresas comprometem-se a dispensar o trabalho de seus empregados nos dias de feriado, impreterivelmente, às 19h00 horas, sendo excepcionalmente ressalvada e autorizada a exigência do trabalho dos empregados até 19h30, unicamente para as funções necessárias ao fechamento, guarda e limpeza.
- c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- d) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, no máximo até o fim do mês seguinte ao feriado trabalhado, contemplado referido descanso em dia útil da semana;
- e) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento;
- f) pagamento com antecedência mínima de dois dias, do Vale Transporte;
- g) fornecimento de lanche ou similar, para todos os funcionários que estiverem em labor no dia, gratuitamente, ou indenização correspondente no valor de R\$15,00 (quinze reais), sem nenhum ônus e/ou desconto do empregado ressalvado o direito adquirido e o que já vem sendo praticado;



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010 –  
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –  
FERIADOS – SUMARÉ/HORTOLÂNDIA**

---

- h) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;
- i) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- j) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias deste calendário, exceto se os próprios se manifestarem por escrito;

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – PROIBIÇÃO DE TRABALHO** – Fica proibido o trabalho dos comerciários nos feriados previstos na cláusula 3.<sup>a</sup> desta avença, inclusive os gerentes e os empregados que ocupem cargos de confiança.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – RELAÇÃO DOS FERIADOS QUE SE PROIBE O TRABALHO DOS EMPREGADOS**

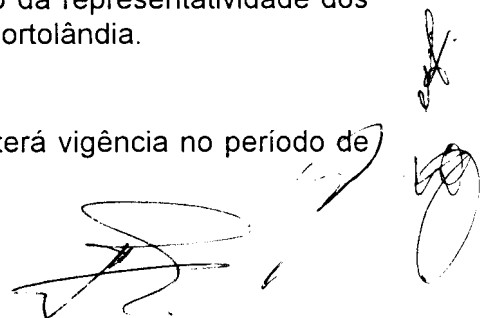
- a) 25 de Dezembro de 2008 - Natal;
- b) 1.º de Janeiro de 2009 - Ano Novo;
- c) 10 de Abril de 2009 - Sexta-Feira Santa;
- d) 1º de Maio de 2009 - Dia do Trabalho;
- e) 25 de Dezembro de 2009 - Natal;
- f) 1.º de Janeiro de 2010 - Ano Novo;
- g) 02 de Abril de 2010 - Sexta-Feira Santa;
- h) 1º de Maio de 2010 - Dia do Trabalho;

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – MULTA:** Em caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente Convenção, a Empresa ficará sujeita a multa de 01 (um) piso da categoria, a ser paga diretamente para cada empregado prejudicado, além do pagamento de multa de 01 (um) piso da categoria, reversível para a entidade sindical representante dos empregados.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empresas no âmbito da representatividade dos sindicatos convenientes nos municípios de Sumaré e Hortolândia.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência no período de 01 de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2010.

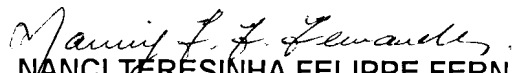


**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010 –  
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –  
FERIADOS – SUMARÉ/HORTOLÂNDIA**

---

E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente Convenção Coletiva, em 7 (sete) vias de igual teor, que será levada à depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Campinas, nos termos do artigo 614 da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito.

Sumaré, 01 de setembro de 2008.



**NANCI TERESINHA FELIPPE FERNANDES**

Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Sumaré e Hortolândia



**DEMETRIUS ADALBERTO GOMES**

Advogado - OAB/SP 147.404



**WILSON HIROSHI TANAKA**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo



**Dr. ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO**

Advogado - OAB/SP 23.069